Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10623 – REPSOL / TELEFONICA / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 208/08)

1. Em 13 de maio de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Repsol Customer Centric, S.L. («Repsol CC», Espanha), uma filial da Repsol, S.A («Repsol», Espanha),

— Telefónica de España, S.A.U. («Telefónica», Espanha), uma filial da Telefónica S.A («TEF», Espanha).

A Repsol CC e a Telefónica vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum («empresa-comum»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa e da empresa comum recém-criada são as seguintes:

— Repsol: comercialização e transporte de petróleo e de gás, produção e comercialização de asfalto, de combustíveis, de produtos especializados, de lubrificantes e de produtos químicos para diferentes utilizações, bem como desenvolvimento e gestão de estações de serviço e produção e comercialização de eletricidade e de gás,

— TEF: operador de telecomunicações e fornecedor de acesso à rede móvel à escala mundial, que opera sob várias marcas, nomeadamente Movistar, Virgin Media O2 e Vivo, oferecendo serviços de telecomunicações móveis e fixas, acesso à Internet e televisão.

— A empresa comum: execução de projetos fotovoltaicos em Espanha, que consistem principalmente na aquisição, instalação e manutenção de painéis solares, no solo ou em telhados, para autoconsumo tanto de agregados familiares como de empresas, e atividades conexas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10623 – REPSOL / TELEFONICA / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË